Regulação Internacional

RADAR ANBIMA

Esta é uma publicação trimestral da ANBIMA sobre regulação internacional e seus impactos nos mercados financeiro e de capitais brasileiros

Ano V • Número 20 • 4º Trimestre/2016

TLAC: *Federal Reserve* define e Comissão Europeia propõe requerimentos para absorção de perdas »

Com o objetivo de reduzir a necessidade de aportes públicos durante processos de resolução bancária, autoridades norte-americana e europeia avançam na definição de regras que trarão requerimentos de capital (e dívida) significativamente maiores para instituições sistemicamente relevantes. [leia mais]

Autoridades europeias chegam a acordo sobre Regulamento de *Money Market Funds* »

Após três anos em discussão, Comissão, Conselho e Parlamento Europeus chegam a consenso sobre os requerimentos aplicáveis à indústria de *money market funds*, atendendo a preocupações quanto ao potencial risco sistêmico apresentando por fundos de cotas fixas. [leia mais]

UE define o texto da nova Diretiva de Prospecto »

Autoridades europeias concordam sobre revisão da diretiva que disciplina processo de elaboração de prospecto para ofertas públicas e negociação de valores mobiliários admitidos à negociação, para harmonização dos requerimentos e promoção da agenda da União do Mercado de Capitais. [leia mais]

Brasil e mais nove jurisdições obtém decisões de equivalência em relação à Comissão Europeia »

As dez decisões de equivalência abrem espaço para redução dos impactos transfronteiriços das reformas nos mercados de derivativos de balcão europeias, incluindo efeitos sobre requerimentos de capitais aplicáveis às exposições de bancos europeus a contrapartes centrais estrangeiras. [leia mais]

Comissão Europeia propõe regras para a recuperação e resolução de Contrapartes Centrais »

Autoridade busca harmonizar as regras europeias sobre o tema, mas sem disciplinar as condições específicas para utilização das diferentes ferramentas disponíveis. [leia mais]

Fintechs: reguladores nos EUA e França estudam alternativas para tratamento de novas tecnologias »

Documentos abertos à consulta pública tratam da possibilidade de empresas de tecnologia se candidatarem a bancos de propósito especial, nos EUA, e trazem regras para ferramentas financeiras de simulação de performance, na França. [leia mais]

Regulador do estado de Nova York propõe regras de segurança cibernética para setor financeiro »

Pioneiras no âmbito nacional, regras propostas exigirão, entre outros requisitos, que bancos, companhias de seguros e outras instituições de serviços financeiros estabeleçam e mantenham uma política e um programa de segurança cibernética. [leia mais]

TLAC: Federal Reserve define e Comissão Europeia propõe requerimentos para absorção de perdas

► Para aprimorar a eficiência dos regimes de resolução de bancos sistemicamente importantes, reguladores nos EUA e Europa buscam promover a reestruturação do passivo dos bancos, com requerimentos previstos para 2019.

Requerimentos para ampliar a Capacidade Total de Absorção de Perdas (TLAC, na sigla em inglês) de instituições sistemicamente importantes constituem um aspecto chave do receituário internacional voltado para as instituições "grandes demais para falir". O FSB publicou os padrões internacionais ao final de 2015 (ver Radar ANBIMA nº 16) e, aproximadamente um ano depois, o *Fed* norte-americano e a Comissão Europeia avançaram na definição dos respectivos requerimentos.

O *Federal Reserve* editou, em dezembro de 2016, a versão final das regras que serão aplicadas aos oito bancos norte-americanos considerados sistemicamente importantes em escala global. Objeto de consulta pública há pouco mais de um ano, a minuta já estava, em grande medida, alinhada aos princípios internacionais. Com as mudanças realizadas na regra final, o *Fed* buscou reduzir o volume de emissões de dívida que seriam necessárias, em um momento inicial, para observância dos requerimentos. Com destaque, o regulador norte-americano aceitará que instrumentos de dívida de longo prazo com cláusulas de aceleração e/ou regidos por legislação estrangeira sejam aceitos como TLAC, desde que emitidos previamente à vigência da regra. Quando chegarem à maturidade, porém, esses títulos deverão ser substituídos por instrumentos elegíveis como TLAC (que, por definição, não poderiam contar com cláusulas de aceleração ou ser objeto de contestação de cortes estrangeiras). Além disso, a agência norte-americana também estabeleceu limites e restrições mais brandas, se comparados aos propostos na consulta, para as operações nos EUA de instituições estrangeiras sistemicamente importantes.

No caso europeu, a Comissão propôs um extenso pacote de alterações nos requerimentos de capital prudencial (CRD e CRR) e recuperação e resolução bancária (BRRD e SRMR), para alinhá-los aos princípios e objetivos das reformas internacionais. Entre as principais mudanças propostas, cabe mencionar:

- ✓ Introdução de um limite efetivo para razão de alavancagem de 3%;
- ✓ Definição dos requerimentos de liquidez de longo prazo (*net stable funding ratio*; ver Radar ANBIMA nº 12);
- ✓ Adoção dos princípios definidos pelo Comitê de Basileia em revisão fundamental dos requerimentos aplicáveis à carteira negociável dos bancos (ver Radar ANBIMA nº 17); e,
- ✓ Implementação dos novos padrões de TLAC para instituições sistemicamente relevantes

Em relação a esse último aspecto, a proposta da Comissão Europeia merece destaque por evidenciar a postura que o organismo pretende adotar em relação à interação entre o TLAC e o MREL (também mencionado no Radar ANBIMA nº 16). Isto porque o MREL – que pode ser traduzido como "requerimentos mínimos para recursos próprios e passíveis elegíveis" – já constava no regulamento europeu de

recuperação e resolução bancária, antes da edição dos princípios sobre TLAC. Como as duas exigências compartilham do mesmo objetivo regulatório (qual seja, aprimorar a eficiência dos regimes de resolução ao requerer dos bancos uma maior retenção de ativos prontamente sujeitos a *bail-in*) restava avaliar como compatibilizá-las.

Assim, a proposta encontrada pela Comissão Europeia visa garantir a consistência entre MREL e TLAC. Desse modo, com algumas alterações no escopo do MREL, a Comissão entende que seria possível atender os acordos estabelecidos no âmbito do G-20, sem gerar maiores custos de observância por conta de requerimentos duplicados. Com tais mudanças, os valores mínimos de MREL, em termos de capital regulatório, seriam aplicáveis unicamente às instituições sistemicamente importantes. Esses valores dependerão das estratégias adotadas e serão aplicados com base em dois conjuntos de requerimentos (em linha com os princípios do TLAC):

- ✓ MREL externo: requerimento mínimo aplicável às entidades de resolução (isto é, instituições sujeitas às estratégias e ferramentas de resolução, incluindo instrumentos de *bail-in* detidos por credores terceiros);
- ✓ MREL interno: requerimento mínimo aplicável às subsidiárias que não são entidades de resolução, de modo a evitar que eventual resolução das controladoras coloque as subsidiárias em risco.

Em observância aos padrões definidos pelo FSB, os requerimentos mínimos de TLAC externo, nos EUA, e MREL externo, na Europa, deverão ser aplicados progressivamente a partir de 2019. Em 2022, quando plenamente em vigor, os valores mínimos serão equivalentes ao maior resultado entre 18% dos ativos ponderados pelo risco ou 6,75% da razão de alavancagem. Para bancos com atuação global, que operam no Brasil, há que se considerar os requerimentos internos, quando aplicáveis, a partir dessas datas.

Direto da fonte:

Federal Register Notice: Total Loss-Absorbing Capacity […], Federal Reserve, 15/12/16: https://www.federalreserve.gov/newsevents/press/bcreg/bcreg20161215a1.pdf

Proposal for a directive […] on loss absorption and recapitalisation capacity of credit institutions and investment firms, Comissão Europeia, 23/11/16: http://ec.europa.eu/finance/bank/docs/crisis-management/161123-proposal-directive-recapitalisation-capacity_en.pdf

Autoridades Europeias chegam a acordo sobre Regulamento de *Money Market Funds*

► Regra traz nova classe de fundo, para substituir *money market funds* de cotas fixas, além de definir requerimentos mais granulares para composição de portfolios.

Após cerca de três anos em discussão, Comissão, Parlamento e Conselho Europeus chegaram a um acordo quanto à regulação de *money market funds*. Como parte da agenda regulatória do pós-crise, a Comissão Europeia propôs, ainda em 2013, uma reforma dos requerimentos aplicáveis a esses fundos, com o objetivo – que se manteve durante as posteriores revisões da minuta – de mitigar os potenciais riscos sistêmicos associados ao segmento, especialmente em cenários que conjuguem corridas para resgate das cotas e insuficiência de liquidez dos ativos.

MMF são utilizados na Europa para financiamento de curto prazo de companhias e do setor público atualmente por meio de duas estruturas: fundos com cotas variáveis (VNAV) ou com cotas fixas (CNAV). Nesse sentido, uma das principais mudanças trazidas pela proposta das autoridades europeias é a substituição dos MMF de cotas fixas por duas estruturas: os fundos com cotas de baixa volatilidade (LVNAV), capazes de investir em títulos corporativos, e CNAV de dívida pública.

De acordo com o texto divulgado, as cotas desses LVNAV poderão variar em até 20 pontos base do seu valor fixo; caso a variação supere essa marca, os resgates passam a ser apurados com base em cotas de valor variável. A estruturação de fundos com cotas incondicionalmente fixas, com base na minuta do regulamento, se restringirá aos "CNAV de dívida pública": fundos que, entre outros requerimentos, detenham ao menos 99,5% do seu portfolio em dívida pública, compromissadas tendo por objeto esses títulos ou dinheiro.

De modo mais abrangente, a minuta de regulamento define um conjunto extenso de regras para as diferentes classes de MMF, abordando temas como composição e precificação dos portfolios, requerimentos de liquidez e remessa de informações. Com destaque, são propostos os seguintes requerimentos mínimos, em termos de liquidez:

- ✓ Para LVNAV e CNAV (de dívida pública), um mínimo de 10% do portfolio deverá ser investido em ativos com maturidade ou capazes de liquidação em um dia e um mínimo de 30% em ativos com maturidade ou que sejam liquidáveis em até uma semana.
- ✓ Em relação ao limite de liquidez semanal, até 17,5% do portfolio podem ser investidos em instrumentos de dívida pública, que sejam considerados altamente líquidos e tenham maturidade residual de até 190 dias. Na proposta enviada pelo Conselho em junho de 2016, esse percentual era de apenas 10%. Logo, a revisão recente trouxe uma flexibilização para os gestores de fundos sujeitos à regulação europeia.
- ✓ Para as duas classes de fundos, LVNAV e CNAV, são propostos limites ("*gates*") ou taxas para resgate, que devem ser introduzidos em caso de desenquadramento dos limites de 10% ou 30%.

- ✓ Já os VNAV deverão reter um mínimo de 7,5% do seu portfolio investido em ativos de maturidade diária e um mínimo de 15% em ativos liquidáveis em até uma semana. No caso dessa última parcela, até sua metade (ou seja, 7,5% do portfolio) pode ser aplicado em instrumentos de mercado monetário ou cotas de outros MMF.

Outro aspecto relevante é o da precificação dos ativos. A minuta acordada pelas três autoridades Europeias define que o método de marcação a mercado deverá ser aplicado quando possível, utilizando como base fontes de dados independentes (preços em bolsa, em tela e cotações de intermediários independentes). As alternativas remanescentes serão a marcação por modelo e, em casos específicos (i.e. LVNAV com ativos de maturidade inferior a 75 dias), o método do custo amortizado. Todavia, o texto pouco avança além da definição dos métodos possíveis e a ordem de preferência. Por conseguinte, muito ficará a cargo dos padrões técnicos que deverão ser editados pela ESMA.

O texto ainda precisa ser oficialmente votado pelas autoridades europeias para, em seguida, ser publicado em diário oficial. Seguindo a redação acordada, a norma entrará em vigor vinte dias após sua publicação, mas seus requerimentos só serão aplicáveis após um ano da vigência.

Na avaliação que havia sido realizada pela IOSCO, em 2015, sobre a regulação de *money market funds* em diversos países, o Brasil ganhou notas positivas em todos os aspectos. Os europeus, por outro lado, receberam avaliações negativas sobre os requerimentos relacionados a gestão de liquidez e fundos com cotas fixas. Se tal avaliação serviu como motivação das reformas mencionadas acima, o reconhecimento da robustez das regras aplicáveis aos *money market funds* brasileiros (com destaque, pela inexistência de fundos com cotas fixas) indica que reformas adicionais não seriam necessárias para atender as recomendações internacionais.

Direto da fonte:

Proposal for a regulation on Money Market Funds, Parlamento Europeu e Conselho Europeu, 30/11/16:
http://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14939-2016-INIT/en/pdf

Peer Review of Regulation of Money Market Funds: Final Report, IOSCO, 2/9/15:
http://www.iosco.org/library/pubdocs/pdf/IOSCOPD502.pdf

UE define o texto da nova Diretiva de Prospecto

Parlamento, Comissão e Conselho Europeus chegaram a um acordo acerca do regulamento para os prospectos de valores mobiliários sujeitos a distribuição por meio de ofertas públicas ou permitidos à negociação em mercados organizados. A revisão deverá promover maior harmonização das regras na UE, o que é fundamental para a melhoria do ambiente de negócios e um elemento chave para o desenvolvimento da União do Mercado de Capitais.

► Braço executivo da União Europeia busca estabelecer e harmonizar regras sobre a elaboração de prospecto visando a maior utilização do mercado de capitais como forma de captação de recursos pelas companhias.

Um dos objetivos dessa revisão é simplificar os prospectos, evitando custos desnecessários (especialmente para pequenas e médias empresas) e, ao mesmo tempo, manter os investidores bem informados sobre os valores mobiliários ofertados. Isto é, a intenção é tornar o preenchimento de prospectos um processo menos custoso para os emissores e torna-lo efetivamente uma ferramenta valiosa para os potenciais investidores.

Com a nova regra, emissores de valores mobiliários serão enquadrados em quatro categorias: (i) emissores já listados em mercados organizados que queiram fazer novas captações; (ii) pequenas e médias empresas; (iii) emissores frequentes; e (iv) emissores de dívida. Cada uma dessas categorias contará com requerimentos diferenciados.

Dentre as medidas acordadas, podemos citar:

- ✓ Dispensa automática de elaboração de prospecto para emissões de até um milhão de euros, em quaisquer jurisdições - os Estados Membros poderão ampliar essa dispensa para emissões de até oito milhões de euros;
- ✓ Racionalização do regime de divulgação de informações para as ofertas subsequentes, o que deverá facilitar novas captações;
- ✓ Registro universal para emissores frequentes de valores mobiliários, visando a aprovação do prospecto em cinco dias e, desse modo, permitindo a utilização de janelas de investimento;
- ✓ Uniformização do prospecto para os emissores de dívida, buscando promover uma maior liquidez desses ativos, assim como uma diversificação de portfólio pelos investidores;
- ✓ Criação de regime de divulgação específico para as pequenas e médias empresas, trazendo maiores oportunidades para o respectivo acesso ao mercado de capitais;
- ✓ Reformulação das principais informações do prospecto, visando limitar o número de páginas e que os investidores de varejo possam comparar várias emissões; e
- ✓ Publicação eletrônica de prospectos.

Além disso, a regra contempla algumas outras questões - como a divulgação de fatores de risco - que devem ser relevantes e específicos para o emissor e a

emissão. Isso evita a inclusão genérica de riscos que dificulta o entendimento do investidor e apenas protege os emissores ou seus assessores.

Por fim, cabe notar que um papel relevante dessas medidas – além da simplificação e racionalização dos requerimentos para preenchimento de prospectos – será harmonizar os requerimentos entre os vários países da EU, que ainda são bastante diferenciados. Assim, as autoridades europeias procuram reduzir a fragmentação dos mercados de capitais no continente, diversificar as fontes de financiamento e estreitar os fluxos de capital dentro da UE. A revisão da Diretiva de Prospectos figura, dentre as prioridades do Bloco, como uma pauta importante da agenda da União do Mercado de Capitais (ver Radar ANBIMA nº 14) que, junto com outras medidas (como aprimoramento do passaporte de fundos, Radar ANBIMA nº19), buscará criar um ambiente mais adequado para investimentos na Europa.

Com objetivo similar, a ANBIMA busca promover, por meio da sua Agenda Estratégica, iniciativas que contribuam para tornar o mercado de capitais uma fonte mais dinâmica para o financiamento das empresas brasileiras, o que se traduzirá em novas ações - inclusive no âmbito do mercado primário - previstas para 2017.

Direto da fonte:

New rules on prospectuses: improving access to capital markets for companies, Conselho Europeu, 20/12/16:
http://www.consilium.europa.eu/en/policies/capital-markets-union/prospectus/

Brasil e mais nove jurisdições obtêm decisão de equivalência à regulação de infraestruturas europeia

A Comissão Europeia adotou decisões de equivalência referentes à regulação de contrapartes centrais em seis jurisdições – incluindo o Brasil – e a mercados organizados em outras quatro. Esse aguardado pacote de dez decisões de equivalência figura como um marco no processo de harmonização regulatória, por meio de ferramentas de reconhecimento bilateral (conforme definição elaborada pela IOSCO e apresentada no Radar ANBIMA nº 15).

► Ao reconhecer a regulação de dez jurisdições estrangeiras, a Europa promove avanço na agenda internacional de harmonização regulatória.

O Emir (Regulamento Europeu de Infraestrutura de Mercado) traz dispositivos de reconhecimento de estrangeiros para diversas das suas provisões. No caso das contrapartes centrais – infraestruturas que atuam como compradores para todos os vendedores e vendedores para todos os compradores –, o mecanismo previsto conta com três etapas: (i) a regulação do país sede da contraparte central deve ser reconhecida como equivalente aos dispositivos do Emir; (ii) os reguladores europeus e do país sede da infraestrutura devem assinar acordo de cooperação; (iii) a contraparte central pode, enfim, ser reconhecida como qualificada, ou QCCP.

A decisão da Comissão Europeia significa a superação da primeira etapa para Brasil, Dubai, Emirados Árabes, Índia, Japão e Nova Zelândia (antes disso, outras dez jurisdições já tinham sua regulação de contrapartes centrais reconhecidas como equivalentes, conforme Radar ANBIMA nº 17). Para percorrer as demais fases, o prazo é 15 de junho de 2017 – após adiamento por mais seis meses na semana passada. Caso contrapartes centrais dessas jurisdições não consigam obter o status de QCCP até o final desse prazo, instituições sujeitas aos requerimentos de capital europeus deverão aplicar fatores de ponderação de risco significativamente maiores em suas exposições às mesmas.

As decisões de equivalência em relação à regulação de mercados organizados foram adotadas em referência a Austrália, Canadá, Cingapura e Japão. Anteriormente, apenas a regulação da CFTC, norte-americana, para "*designated contract markets*" havia sido reconhecida como equivalente ao previsto no EMIR.

Para corporações europeias ativas nos mercados financeiros, essas decisões lhes permitirão conferir o mesmo tratamento aos mercados organizados reconhecidos e aqueles constituídos na UE, para fins dos limiares de compensação disciplinados pelo EMIR. Ao superar esses limites, contrapartes centrais não-financeiras tornam-se objeto de uma série de requerimentos adicionais, em suas operações de derivativos de balcão. As decisões de equivalência, por conseguinte, permitirão que os derivativos de balcão dessas firmas, quando negociados nos mercados organizados estrangeiros reconhecidos, não sejam computados nesses limiares.

Em relação ao Brasil, a decisão de equivalência permite que o processo de reconhecimento da qualificação da contraparte central doméstica avance, o que

será relevante para instituições participantes sujeitas aos requerimentos europeus de capital e também, de forma indireta, para os demais participantes do mercado brasileiro de derivativos.

O acompanhamento dessa discussão foi feito pelo GTRI (Grupo Técnico sobre Regulação Internacional). Com destaque, o GT elaborou um estudo de impacto sobre os efeitos no Brasil das reformas dos mercados de derivativos de balcão. O documento, e demais documentos divulgados pelo GTRI, podem ser acessados em sua página no Portal da Associação.

Direto da fonte:

European Commission adopts equivalence decisions for CCPs and trading venues in ten non-EU jurisdictions, Comissão Europeia, 16/12/16:
http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-4385_en.htm

Commission implementing decision on the equivalence of the regulatory framework for central counterparties in Brazil […], Comissão Europeia, 15/12/16:
http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32016D2276

Comissão Europeia propõe regras para a recuperação e resolução de Contrapartes Centrais

A Comissão Europeia publicou em novembro de 2016 suas propostas para regular a recuperação e a resolução de contrapartes centrais. Essa regulação está em linha com os compromissos do G20, especialmente em função da obrigatoriedade de liquidação de derivativos padronizados por meio de CCPs (que na Europa são reguladas pelo *EMIR*).

► Os reguladores buscam estabelecer e tornar claros os poderes das autoridades de resolução de CCP.

Embora os reguladores entendam que as CCPs dispõem de recursos suficientes para lidar com cenários de stress financeiros, garantir as condições corretas para a recuperação dessas entidades é fundamental, tendo em vista seu potencial disruptivo para o sistema financeiro. Ademais, as regras sugeridas estabelecem poderes e mecanismos que as autoridades devem dispor para resolução de CCP caso essas possam causar danos sistêmicos.

A proposta europeia visa harmonizar as leis nacionais sobre recuperação e resolução de CCP, em especial estabelecendo procedimentos e ferramentas similares para endereçar os eventuais casos de falhas. Dessa forma, todas as CCPs deverão elaborar planos de recuperação que serão revistos pelas autoridades nacionais.

Além disso, as autoridades devem preparar planos de resolução, indicando como as CCPs serão reestruturadas e as funções críticas mantidas, em caso de falhas. Nesse aspecto, deverão destacar os poderes das autoridades e as ferramentas que poderão ser utilizadas por elas, levando em consideração o tamanho, relevância sistêmica e dano que a CCP poderá causar. Nesse mesmo sentido, as autoridades terão competência para intervir nas CCPs antes da sua quebra, e podem exigir que a entidade adote medidas previstas nos planos de recuperação (elaborados pelas CCPs) ou mesmo que o plano não seja seguido.

Dentre as ferramentas é possível a alocação de perdas entre os membros de compensação, o encerramento de contratos, *haircut* nas margens de variação, chamadas de capital, absorção de capital e conversão de dívidas. Tendo em vista os princípios do bail-in, a utilização de recursos públicos ou a nacionalização temporária de instituição deve ser utilizada apenas em último caso.

Por fim, destacamos que o FSB publicou em novembro as respostas recebidas acerca dos aspectos essenciais de resolução de CCPs (*essencial aspects of CCP resolution planning*), e informou que deverá publicar guia sobre o assunto no início de 2017.

No Brasil, a aplicação de regimes de resolução no caso de entidades responsáveis pela infraestrutura de mercado já integra a pauta de assuntos discutidos pelo Banco Central referentes a resolução e recuperação no SFN e a agenda da Autarquia recentemente apresentada.

Direto da fonte:

Proposal for a regulation […] on a framework for the recovery and resolution of central counterparties and amending, Comissão Europeia, 28/11/16: http://ec.europa.eu/finance/financial-markets/docs/ccp/161128-ccp-proposal_en.pdf

Public Responses to the August 2016 discussion note on Essential Aspects of CCP Resolution Planning, FSB, 29/11/16: http://www.fsb.org/2016/11/public-responses-to-the-august-2016-discussion-note-on-essential-aspects-of-ccp-resolution-planning/

Fintechs: reguladores nos EUA e França estudam alternativas para tratamento de novas tecnologias

Com relação às novas tecnologias nos mercados financeiros, duas inciativas de reguladores de outras jurisdições foram destaques ao final de 2016. A primeira refere-se à consulta pública realizada pela OCC, nos EUA, em 2/12/16, que discute as principais condições para que empresas de tecnologia financeira, *fintechs*, possam solicitar registro como banco nacional de propósito especial junto à autoridade.

► Proposições de regulação para *fintechs* em debate nos EUA e França, procuram tratar o primeiro acerca da possibilidade de empresas de tecnologia se candidatarem a bancos nacionais de propósito especial, já o segundo centrado em regras aplicáveis a ferramentas financeiras.

Embora os detalhes para a nova autorização ainda não tenham sido finalizados, a OCC já trouxe alguns critérios e regras que seriam utilizados. Em geral, estariam atrelados àqueles já requeridos aos bancos nacionais de propósito especial atualmente existentes, que devem exercer atividades fiduciárias, ou uma das três funções bancárias principais: concessão de empréstimos, pagamento de cheques ou recebimento de depósitos. Tal categoria é também sujeita às mesmas leis, normas, análises, relatórios e contínua supervisão a que estão submetidos os demais bancos nacionais. Também são aplicáveis às referidas instituições as regras de sigilo bancário e de prevenção à lavagem de dinheiro.

O documento também esclarece que a regulação prudencial e supervisão seriam exercidas não apenas pela OCC, mas com as demais instituições competentes. Seriam ainda exigidos padrões mínimos, de acordo com o tamanho, complexidade e riscos de cada empresa candidata, como plano de negócios detalhado, estrutura de governança, volume de capital adequado, condições de liquidez, observância a regras de gerenciamento de risco e plano detalhado de resolução e recuperação. A proposição busca criar assim uma regulamentação e supervisão única e padronizada. As contribuições ao documento publicado podem ser enviadas até 15/1/17.

Ainda no tema tecnologia, também ganhou evidência a consulta pública aberta pela AMF, em 1/12/16, a respeito de documento sobre ferramentas financeiras digitais utilizadas para simulação de performance. Com foco na disseminação de informação de forma consistente e uniforme, a proposta busca alinhar as regras aplicáveis e as boas práticas entre os profissionais envolvidos e concentra-se nas seguintes questões:

- ✓ Padronização das regras, ampliando parte das normas aplicáveis aos prestadores de serviços financeiros (*AMF General Regulation*) também aos consultores financeiros, de modo que sejam também requeridos aspectos como informações justas, claras e não enganosas; estimativas que não se baseiem em informações ou previsões passadas e se apoiem em dados e premissas robustas; e transparência para as taxas, comissões e demais custos associados;
- ✓ Padronização da informação disseminada ao investidor, o que envolve a divulgação de um aviso padrão - alertando para o fato de que as

previsões em questão não correspondem aos resultados reais futuros e que os resultados das aplicações podem, inclusive, divergir dos valores apontados - acompanhado de termo de ciência por parte dos investidores;

- ✓ Publicidade às práticas aplicadas, buscando assim aprimorar aspectos técnicos do processo, como hipóteses utilizadas nas estimativas em que se baseiam os algoritmos e diferenciação de simulações de curto e longo prazo.

O documento também esclarece que a consulta destina-se especialmente a· investidores individuais e seus representantes, sociedades gestoras de carteiras, distribuidores, consultores de investimento financeiro, consultores de *crowdfunding*, empresas que desenvolvem serviços "FinTech" e / ou "RegTech", e associações profissionais. As contribuições serão recebidas até 20/1/17.

No Brasil, a CVM publicou, em 21/12/16, uma audiência pública para reformulação da atividade de consultoria de valores mobiliários. A minuta em consulta dispõe a aplicação das mesmas obrigações e regras previstas para o consultor no caso da prestação de serviços de consultoria com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos. As sugestões e comentários podem ser enviados até 19/2/17.

Demais informações sobre regulação voltada às *fintechs* podem ser encontradas nas edições anteriores do Radar ANBIMA: confira aqui.

Direto da fonte:

OCC to Consider Fintech Charter Applications, Seeks Comment, OCC, 2/12/16: https://www.occ.gov/news-issuances/news-releases/2016/nr-occ-2016-152.html

AMF public consultation on the provision of future performance simulations to investors, AMF, 1/12/16: http://www.amf-france.org/en_US/Publications/Consultations-publiques/Archives.html?docId=workspace%3A%2F%2FSpacesStore%2Fe31d801f-712d-4869-81ee-56cf53dcfc1f

Audiência Pública SDM 11/2016, CVM, 21/12/16: http://www.cvm.gov.br/audiencias_publicas/ap_sdm/2016/sdm1116.html

Regulador do estado de Nova York propõe regras de segurança cibernética para setor financeiro

Em 28/12/16, o DFS publicou atualizações à proposta estadual de regulamentação para ciber segurança (ver também Radar ANBIMA n°19 para regras emitidas pela CFTC, também nos EUA). Com vigência prevista a partir de 1/3/17, as novas regras exigirão que os bancos, companhias de seguros e outras instituições de serviços financeiros estabeleçam e mantenham um programa de segurança cibernética, elaborados de forma robusta e de acordo com o perfil de risco específico de cada instituição.

► A regulação proposta busca proteger a informação de consumidores e garantir a segurança e solidez da indústria de serviços financeiros regional.

Entre outros requisitos regulatórios mínimos, as entidades também deverão desenvolver uma política formal de segurança cibernética; realizar testes periódicos – anuais para testes de penetração e semestrais para avaliação de vulnerabilidade; definir procedimentos e politicas de segurança junto à contratação de fornecedores; realizar atualizações e treinamentos de equipe e elaborar e manter atualizados planos de resposta a incidentes. Também, a partir de fevereiro de 2018, as instituições deverão submeter ao regulador, anualmente, uma certificação de conformidade com as normas propostas.

Adicionalmente, será também requerida a designação de um profissional sênior responsável pela supervisão e implementação do programa e da política de segurança cibernética, bem como pelo reporte anual formal à alta administração da instituição. O referido responsável poderá ser um funcionário da entidade ou de uma de suas afiliadas, sendo também admitido o exercício desta função por meio da contratação de serviço de terceiros. Todavia, se adotada esta última opção, a instituição deverá ainda manter internamente a responsabilidade de observância à norma, designar um membro sênior do seu quadro responsável pela direção e supervisão do prestador de serviço contratado e exigir que a instituição terceirizada mantenha um programa de segurança cibernética conforme os requisitos da norma em questão.

São previstas também isenções a determinados requisitos às entidades com menos de dez funcionários, com receita bruta anual menor que US$5 milhões nos últimos três exercícios fiscais, ou com ativos totais ao final de um período anual inferior a US$ 10 milhões. Organizações que, direta ou indiretamente, não operem, mantenham, utilizem ou controlem qualquer sistema de informação também estão sujeitas a um conjunto de isenções.

A presente proposta é resultado de consulta aberta que se encerrou ainda em 14/11/16, mas que ainda será submetida a um período final de comentários adicionais nos próximos 30 dias que seguem à data de publicação.

No âmbito da ANBIMA, vale mencionar que o Guia de Cibersegurança ganhou versão em inglês já disponível no portal da Associação.

Direto da fonte:

Proposed cybersecurity regulation protecting consumers and financial institutions, NY DFS, 28/12/16:
http://www.dfs.ny.gov/about/press/pr1612281.htm

SIGLAS

AMF: Autorité des Marchés Financiers

BRRD: Bank recovery and resolution directive

CCP: Contrapartes Centrais

CNAV: Constant Net Asset Value

CRD: Capital Requirements Directive

CRR: Capital Requirements Regulation

DFS: New York State Department of Financial Services

EMIR: European Market Infrastructure Regulation

EUA: Estados Unidos da América

FED: Federal Reserve System

FSB: Financial Stability Board

G-20: Grupo dos 20

LVNAV: Low Volatility Net Asset Value

MREL: Minimum Requirements for Eligible Liabilities

OCC: Office of the Comptroller of the Currency

SRMR: Single Resolution Mechanism Regulation

TLAC: Total Loss Absorbing Capacity

VNAV: Variable Net Asset Value

UE: União Europeia

AGENDA INTERNACIONAL

4° trimestre/2016

1° trimestre/2017

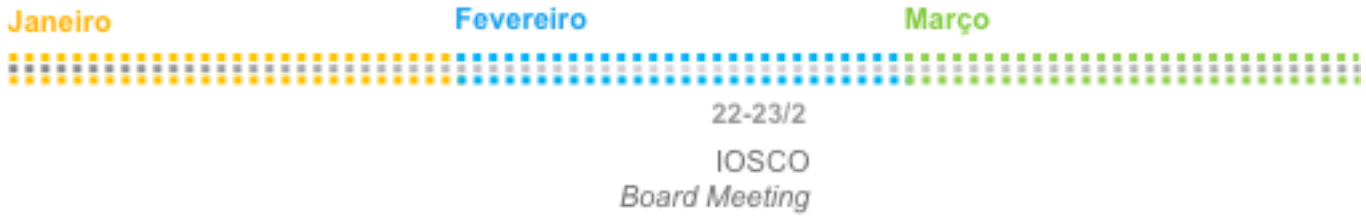

SUPERINTENDÊNCIA GERAL

José Carlos Doherty

GERÊNCIA DE ESTUDOS REGULATÓRIOS

Patrícia Fesch Menandro, Gabriel Porto, Gabriela Goulart e Bernardo Kruel

DIAGRAMAÇÃO

José Carlos Oliveira

PRESIDENTE: Robert van Dijk

VICE-PRESIDENTES: Carlos Ambrósio, Conrado Engel, Flavio Souza, José Olympio Pereira, Márcio Hamilton, Pedro Lorenzini, Sérgio Cutolo,e Vinicius Albernaz

DIRETORES: Alenir Romanello, Carlos Salamonde, Celso Scaramuzza, Felipe Campos, Fernando Rabello, José Eduardo Laloni, Luiz Chrysostomo, Luiz Fernando Figueiredo, Luiz Sorge, Carlos Augusto Salamonde, Richard Ziliotto, Saša Markus e Vital Menezes

COMITÊ EXECUTIVO: José Carlos Doherty, Ana Claudia Leoni, Guilherme Benaderet, Patrícia Herculano, Valéria Arêas Coelho, Marcelo Billi, Soraya Alves e Eliana Marino

RIO DE JANEIRO: Avenida República do Chile, 230
13º andar CEP 20031-170 + 21 3814 3800

SÃO PAULO: Av. das Nações Unidas, 8501 21º andar
CEP 05425-070 + 11 3471 4200

www.anbima.com.br